



DESPACHO N.º 33 /SEAMB/2020

O Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), prevê no seu artigo 92.º, a criação do Observatório Nacional dos CIRVER (Observatório CIRVER), ao qual são atribuídas incumbências em matéria de monitorização, durante as fases de construção, laboração, e desativação, do impacto ambiental, económico e social dos referidos centros, em complemento da atividade de controlo e fiscalização das autoridades competentes;

Considerando que nos termos do n.º 2 do art.º 92.º do referido Decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, o Observatório CIRVER é presidido pelo representante nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando que o último Presidente, o mestre Pedro Duarte Delgado, cessou funções no dia 31 de março de 2018 e que importa relançar a atividade do Observatório Nacional dos CIRVER;

Considerando a vasta experiência, incluindo enquanto membro do Observatório CIRVER, o perfil e competência técnica, bem como a aptidão pessoal, do licenciado Luís Alberto Oulman da Costa de Sousa de Macedo;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, determino:

1 - Nomear, como Presidente do Observatório Nacional dos CIRVER, o licenciado Luís Alberto Oulman da Costa de Sousa de Macedo, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;



2 - À Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a publicitação da presente nomeação no seu sítio Internet.

A Secretaria de Estado do Ambiente
Inês dos Santos Costa
Assinado de forma digital por
Inês dos Santos Costa
Dados: 2020.02.19 19:36:49 Z
Inês dos Santos Costa